



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1104, de 2022)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 1º** Qualquer operação financeira vinculada à atividade empresarial rural, incluídas aquelas resultantes de consolidação de dívidas, aquelas realizadas no âmbito dos mercados de capitais, bem como os fundos de risco de Sociedades de Garantia Solidária, instituídos pela Lei Complementar nº 169, de 2019, poderá ser garantida por Fundos Garantidores Solidários - FGS.

.....’ (NR)’

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 1.104, de 2022, flexibiliza as regras e assinaturas eletrônicas para emissão das Cédulas de Produtor Rural, e altera a lei que institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS).

Propomos incluir por meio desta emenda a participação do FGS no aporte de recursos em fundo de risco de Sociedade de Garantia Solidária (SGS), instituída pela Lei Complementar nº 169, de 2019, em operações de crédito que envolvam a atividade empresarial rural.

São admitidos como sócios participantes de uma Sociedade de Garantia Solidária os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, além de pessoas jurídicas constituídas por esses associados, sendo que a concessão de garantia é direcionada aos próprios

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22717.99890-99



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sócios participantes na realização de operações de crédito junto as instituições financeiras.

Por tratar de um instituto de micros e pequenos empresários, sua criação está encontrando dificuldades, principalmente, em relação aos recursos para composição de seu fundo de risco.

O art. 24 da Resolução nº 4.822, de 1º de junho de 2020, do Banco Central, disciplina que *podem participar do capital social de sociedade de contragarantia entidades constituídas como sociedade de garantia solidária e pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, bem como fundos destinados à prestação de garantias, inclusive o FGO, o FGI, o Fampe e o Funproger, desde que contem com autorização na forma da legislação de regência*. Assim, procuramos estender uma opção de financiamento para as Sociedades de Garantia Solidária por meio desta emenda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22717.99890-99